

Memorando de Entendimento
entre o
Ministério de Minas e Energia da República
Federativa do Brasil e a
Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma
da República Popular da China
sobre
Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável
da Mineração

De acordo com o consenso relevante alcançado pelo Subcomitê de Energia e Mineração do Comitê de Cooperação de Alto Nível Brasil- China, e a fim de fortalecer a cooperação bilateral no âmbito da parceria estratégica, o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil (MME) e a Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China (NDRC), a seguir designados coletivamente como “Partícipes”, e individualmente como “Partípice”, após consultas amigáveis, chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1.º Objetivos

O objetivo deste Memorando de Entendimento (MdE) é incentivar e

promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável da indústria de mineração dos Partícipes.

Artigo 2.º Domínios de incidência

Os Partícipes acordaram dar prioridade à cooperação nos seguintes domínios:

1. Intercâmbio e compartilhamento de experiências de políticas e regulamentação em desenvolvimento sustentável da indústria de mineração, incluindo exploração, desenvolvimento, utilização e proteção ambiental mineral;
2. Troca de conhecimentos e tecnologias e compartilhamento de práticas para impulsionar a transição energética, aumentar a eficiência, segurança e sustentabilidade em projetos de mineração;
3. Pesquisa e avaliação de recursos minerais;
4. Exploração verde e desenvolvimento de recursos minerais, bem como de tecnologia, equipamentos e padrões utilizados, incluindo petróleo e gás, minério de ferro (ferro verde), minério de nióbio e novos minerais energéticos (lítio, níquel), etc;
5. Colaboração em iniciativas de reutilização e reciclagem de materiais no setor de mineração.
6. Informação e gestão inteligente de projetos de mineração;
7. Desenvolvimento de programas de treinamento para profissionais dos setores de mineração e processamento mineral.

8. Facilitação do intercâmbio de peritos e estudantes entre os Partícipes.

9. Desenvolvimento da cadeia de valor de dispositivos de armazenamento de energia, painéis solares, motores elétricos e turbinas eólicas.

10. Projetos de logística e infraestrutura de apoio às atividades de mineração.

11. Facilitação de investimentos em projetos de pesquisa mineral, mineração e processamento mineral estratégico e incentivo à criação de instrumentos de garantia de crédito para esses projetos.

Outras áreas acordadas pelos Partícipes.

Artigo 3.º Formas

A cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento pode assumir as seguintes formas:

1. Organizar seminários de trabalho, inclusive por meio de videoconferências e outros meios informativos;
2. Organizar reuniões e mesas redondas de negócios para promover a cooperação no desenvolvimento sustentável da indústria de mineração;
3. Diálogos técnicos sobre políticas, investimentos e estruturas institucionais;
4. Compartilhamento de informações;

5. Pesquisas conjuntas ou projetos técnicos sobre temas de interesse mútuo;
6. Visitas de intercâmbio de funcionários do governo e especialistas técnicos para compartilhar experiências sobre práticas, políticas, estruturas, incentivos e conhecimentos técnicos de mineração sustentável;
7. Diálogo direto e colaboração em fóruns e organizações internacionais relevantes; e
8. Outras formas acordadas pelos Partícipes.

Artigo 4.º Organização e coordenação

A fim de coordenar e implementar as áreas de concentração acima e a cooperação relacionada, os Partícipes realizarão seu trabalho em consonância com o Subcomitê de Energia e Mineração do Comitê de Cooperação de Alto Nível Brasil-China. O lado brasileiro será coordenado pelo Departamento de Transformação Mineral e Tecnologia do Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil, enquanto o lado chinês será coordenado pelo Departamento de Utilização de Capital Estrangeiro e Investimento Estrangeiro da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China.

Artigo 5.º Proteção dos direitos de propriedade intelectual

e Informação

A implementação deste Memorando de Entendimento está sujeita à proteção dos direitos de propriedade intelectual e da informação e de acordo com as disposições legais específicas de cada Parte e as normas internacionais relevantes.

Artigo 6.º Outros assuntos

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura. Permanecerá em vigor por um período de três anos e será renovado sucessivamente pelo mesmo período, a menos que uma das Partícipes notifique formalmente o outro Partíciipe de que não renovará o Memorando de Entendimento.

2. Este Memorando de Entendimento não é legal ou obrigatoriamente vinculativo para nenhum dos Partícipes, e cada Partíciipe arcará com seus próprios custos decorrentes da implementação das atividades relacionadas a este Memorando de Entendimento, de acordo com suas cotas, planos, regulamentos e termos e condições mutuamente acordados.

3. Este Memorando de Entendimento pode ser alterado após comunicação escrita e consenso entre os Partícipes.

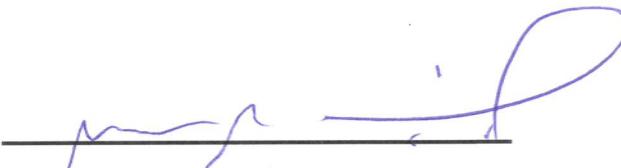
4. Este MdE pode ser rescindido por qualquer um dos Partícipes mediante notificação ao outro. Este MdE será rescindido no prazo de 90 dias após o recebimento da notificação de um dos Partícipes. A

rescisão deste Memorando de Entendimento não afetará o desempenho e a proteção dos projetos e direitos e interesses relacionados alcançados entre os dois Partícipes antes da rescisão.

5. O presente Memorando de Entendimento foi assinado em ____ de novembro de 2024, em 2 (duas) vias, cada uma nas línguas portuguesa, inglesa e chinesa, sendo todas as vias igualmente válidas, e em caso de dúvida ou divergências na sua interpretação, a versão inglesa deverá prevalecer.

**Pelo Ministério de Minas e
Energia da República
Federativa do Brasil**

**Pela Comissão Nacional de
Desenvolvimento e Reforma da
República Popular da China**



ALEXANDRE SILVEIRA

ZHENG SHANJIE